



ATO DE SANÇÃO Nº 011/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: **SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que **cria vagas e cargos de assessor parlamentar na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, e, a concessão de férias acrescidas de um terço e 13º salário/subsídio para os agentes políticos municipais e dá outras providências.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2022.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CRIA VAGAS E CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E 13º SALÁRIO/SUBSÍDIO PARA OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, os cargos de provimento em comissão de Assessor (a) Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º São atribuições do (a) Assessor (a) Parlamentar:

I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do (a) Vereador (a), assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II – Representar o (a) Vereador (a) no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;

III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do (a) Vereador (a);

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

V – Prestar assessoramento imediato ao (a) Vereador (a), quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou, se for o caso, temporárias da Câmara Municipal;

VI – Manter o (a) Vereador (a) informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Afrânio;

VII – Auxiliar o (a) Vereador (a) na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes.

Art. 3º Caberá a cada Vereador (a) indicar através de Memorando, o nome do (a) Assessor (a) Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por Lei.

Art. 4º A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

Art. 5º Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao (a) Vereador (a) relatório mensal das atividades realizadas.

Parágrafo único. O Relatório emitido pelo (a) Assessor (a) deverá ser anuído pelo (a) respectivo (a) Vereador (a), devendo permanecer arquivado para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º A folha de frequência devidamente assinada pelo (a) Vereador (a) responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Secretaria da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.



Parágrafo único. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

Art. 7º A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência.

Art. 8º As despesas desta Lei em decorrência da criação de cargos de Assessor Parlamentar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 9º Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 10. Fica instituída, também, a fixação de um terço de férias e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 11. São direitos dos Agentes Políticos do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;

II – décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 12. Os valores correspondentes ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.



§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º No último ano do mandato, tanto o terço constitucional de férias, quanto o décimo terceiro subsídio, poderão ser pagos durante o mês de dezembro do ano em curso.

Art. 13. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 14. Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias ser-lhe-ão pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias deverão ser indenizados, caso, até a data da extinção do mandato ou exoneração, o agente político não tenha gozado desse direito.

Art. 15. O gozo de férias, no caso de Vereador (a), será exercido durante o período do recesso do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes da concessão de férias acrescidas de um terço e 13º salário/subsídio para os agentes políticos municipais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, devendo, entretanto, ser observado,



no que couber, o princípio da anterioridade da legislatura, instituído pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.